

Lei 341



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO  
DIGITALIZADO

EM: 29/11/01

Roberta Stoch

FUNÇÃOÁRIO

DATA 06/09/01

PROJETO DE LEI Nº 147/01

ASSUNTO: Dispõe sobre a classificação de diversos  
carregos - funções gratificadas do Anexo I  
abre o crédito especial de R\$ 93.500,00  
e da outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 341 DE 02/10/01

DIOM Nº 5244 DE 09/10/01

ARQUIVO \_\_\_\_\_



Lei: 003411951  
Projeto: 01471951  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: GRATIFICACAO





# Prefeitura Municipal de Fortaleza



*At' Comiss' de Ficaçõs e desfalhas e Culpa - 6 de set. 1951*

*Projeto de Lei Nº 144*

*Projeto de Lei Nº 144*

*Aprovado em 27 de set. 1951*

*Aprovado em 29 de set. 1951*

Setembro de 1951.

Dispõe sobre a classificação de diversos cargos e funções gratificadas do Quadro I, abre crédito especial de R\$ 193.500,00 e das providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DECRETA:

Art. 1º - Seis cargos da Tabela V, - Cargos Isolados e de Carreira, extintos quando vagarem - da Parte Suplementar do Quadro I, denominados "Chefe de Secção", padrão "V", ficam transformados em seis cargos de "Diretor de Secção", padrão "Z", continuando providos pelos mesmos ocupantes e integrados na mesma Tabela V, conforme a relação nominal anexa.

Art. 2º - Um cargo de "Chefe de Secção", padrão "V", integrante da mesma Tabela a que se refere o artigo anterior fica transformado em "Almoxarife Geral", padrão "Z", continuando classificado na referida Tabela e ocupado pelo funcionário nele provido, relacionado em anexo.

Art. 3º - As funções gratificadas de Chefe de Secção, com R\$ 4.800,00 anuais em número de 13, da Tabela IV do Quadro I, ficam elevadas para R\$ 6.000,00 anuais.

Art. 4º - Duas funções gratificadas de Chefe de Secção, de R\$ 4.800,00, da Tabela IV, lotadas na Secção de Urbanismo e Construções Particulares e Viação, Topografia e Obras Públicas, ficam elevadas para R\$ 12.000,00 anuais.

Parágrafo único - As funções gratificadas de que trata este artigo, são privativas de ocupantes da carreira de Engenheiro do Quadro I.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 193.500,00 para atender ao disposto nesta lei, o qual vigorará neste e no próximo exercício de 1952.

Parágrafo Único - Mediante Decreto executivo, o Prefeito destacará importâncias deste crédito para reforçar as dotações de pessoal atingidas pela execução desta lei.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza



Fortaleza,

-2-

Art. 6º - Os Decretos de provimento dos funcionários que ocupam cargos ou funções gratificadas modificadas por esta lei serão apostilados na Secção de Pessoal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,/  
em de Setembro de 1951.

---



# Prefeitura Municipal de Fortaleza



Fortaleza,

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE OS ARTS.

da Lei Nº

, de <sup>ONT</sup> de Setembro de 1951.

Nº	Denominação antiga	-	Denominação nova	-	NOME
1	Chefe de Secção "V"	-	Diretor de Secção "Z"	-	Dr. Lauro de Paula Vale
2	"	"	"	"	Meton de Alencar Lima
3	"	"	"	"	Clovis de Alencar Matos
4	"	"	"	"	Edmundo Leonel de Alencar
5	"	"	"	"	José Cláudio Gurgel Costa Lima
6	"	"	"	"	Rui Garcia Guedes
7	"	"	"	"	José Batista Pereira



15/5/51  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
N.º 32/122  
10  
Eprej

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

Fortaleza, 1º de Setembro de 1951.

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza,

Pouco depois de assumir as funções de Prefeito desta cidade, tomei conhecimento de várias e justas pretensões de antigos servidores desta casa que há muito reclamavam direitos, até mesmo já reconhecidos pelo Judiciário.

Tão logo pude estudar essas situações, evidenciei que algumas delas mereciam a correção legal. E é isso que me leva a apresentar a VV.Excias. o anexo projeto, para estudo e deliberação desse órgão legislativo, certo de que VV.Excias. chegarão a idêntica opinião depois de conhecerem as razões que passo a expor:

#### A) - CASO DOS CHEFES DE SECÇÃO

Os Srs. Dr. Lauro de Paula Vale, Meton de Alencar Lima, Clovis Matos e Edmundo de Alencar, os dois primeiros firmados no art. 16, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os dois últimos, amparados por igual direito, mas invocando a legislação comum, reclamaram contra a situação funcional em que se encontravam, que é ainda a mesma em que se encontram.

O Dr. Lauro de Paula Vale, ocupava, desde de 24 de junho de 1924, o cargo de Diretor Geral efetivo, desta Prefeitura, Em virtude da reorganização dos serviços internos, operada pelo Decreto nº 29, de 29 de dezembro de 1931, foi extinto o cargo de Diretor Geral ocupado por êsse funcionário, que foi aproveitado no cargo de Chefe de Secção de Expediente. É contra esse decesso que reclama o interessado.

O funcionário Meton de Alencar Lima ocupava o cargo de Diretor do Patrimônio, desde dezembro de 1936. / Em 1937, foi classificado como Chefe da referida Secção. Reclama igualmente contra esse decesso.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza



Fortaleza,

-2-

O sr. Clovis de Alencar Matos exercia o cargo de Sub-Secretário desta Municipalidade, de acordo com o Decreto nº 186, de 27.12.34. O Decreto nº 47, de 9 de dezembro de 1946, transformou o cargo de Diretor em Chefe de Secção, sendo o interessado lotado na Secção do Expediente, Queixa-se dêsse decesso.

Todos reclamaram diversas vêzes ao poder público. O primeiro teve uma de suas reclamações deferidas por despacho de 15 de janeiro de 1951, exarado pelo então Prefeito Acrísio Moreira da Rocha. O segundo foi atingido pelo Decreto-lei 285, de 31 de dezembro de 1947, que o beneficiou / apenas no que toca à denominação. Os outros dois, gozando de situação idêntica, esperavam o despacho de seus pedidos.

O sr. José Batista Pereira, antigo Almoхарife desta Prefeitura, pelas classificações de 1928 e 1938, ocupa va cargo equivalente aos dos Diretores. Em 1938, a denominação de Almoхарife foi transformada na de Chefe de Secção, em virtude de o Almoхарifado ter sido classificado como Secção / do Material. Reclamou o interessado também seus direitos.

Vale salientar ainda que, no recurso extraordinário nº 7463, de 28.8.44, relativo ao caso idêntico de // José Augusto Maia Filho, Diretor Geral da Fazenda Municipal, foi dado ganho de causa pelo Supremo Tribunal Federal ao interessado, que reclamava decesso de categoria.

Verifiquei, por outro lado, que as funções gratificadas de Chefe de Secção estavam figurando com R\$ 400,00 / mensais, enquanto a de Chefe de Portaria, de não maior responsabilidade, com R\$ 500,00.

A atual retribuição conferida pelo exercício / da função gratificada de Chefe de Secção, em face da soma de serviços que lhe é atribuída, merece de fato ser elevada. // O aumento ainda mais se justifica em face da elevação que ora proponho para os ocupantes dos cargos de Chefe de Secção.

Duas funções gratificadas de Chefe de Secção, lotadas nas Secções de Urbanismo e Construções Particulares e Viação, Topografia e Obras Públicas, as quais só podem ser exercidas por engenheiro, estão atualmente remuneradas com / R\$ 400,00. Os vencimentos dos engenheiros desta municipalidade são pequenos em relação ao que as emprêsas particulares pagam. Os cargos da carreira em questão tem os vencimentos de R\$ 3.500,00 mensais, enquanto os particulares oferecem um míni



# Prefeitura Municipal de Fortaleza



Fortaleza,

-3-

mo de R\$ 4.500,00.

Como não é possível, no momento, uma melhoria nos níveis da carreira, sugiro a elevação das funções gratificadas acima apontadas.

Finalmente, o projeto que ora submeto à consideração de VV.Excias. prevê a abertura de um crédito especial de R\$ 193.500,00, para atender aos encargos decorrentes da execução da lei proposta, o qual vigorará neste e no próximo // exercício financeiro, e foi assim calculado:

Nº - DENOMINAÇÃO	PADRÃO		AUMENTO MENSAL	DESPESA Out.51/Dez.52
	Atual	Proposto		
6 -- Diretores de Secção	"V"	"Z"	1.200,00	108.000,00
1 -- Almojarife Geral	"V"	"Z"	1.200,00	18.000,00
13 -- Chefe de Secção-Função Gratificada	400,00	500,00	100,00	19.500,00
2 -- Chefe de Secção-Função Gratificada	400,00	1000,00	600,00	18.000,00
--- Gratificações adicionais a 5 funcionários atingidos pela lei -				30.000,00
				<u>193.500,00</u>

Aproveito a oportunidade para apresentar a VV.Excias.os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

*Paulo Cabral de Araújo*  
-----  
Paulo Cabral de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 147/51.

Dispõe sobre a classificação de diversos cargos - funções gratificadas do Quadro I, abre o crédito especial de Cr. \$193.500,00 e dá outras providências.

*Aprovado 29 de Set. 1951*  
*Antunes*  
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Seis cargos da Tabela V, -Cargos Isolados e de Carreira, extintos quando vagarem - da Parte Suplementar do Quadro I, denominados "Chefe de Secção", padrão "V", ficam transformados em seis cargos de "Diretor de Secção", padrão "Z", continuando providos pelos mesmos ocupantes e integrados na mesma Tabela V, conforme a relação nominal anexa.

Art. 2º - Um cargo de "Chefe de Secção", padrão "V", integrante da mesma Tabela a que se refere o artigo anterior fica transformado em "Almoxarife Geral", padrão "Z", continuando classificado na referida Tabela e ocupado pelo funcionario nele provido, relacionado em anexo.

Art. 3º - As funções gratificadas de Chefe de Secção com Cr. \$4.800,00 anuais em número de 13, da Tabela IV do Quadro I, ficam elevadas para Cr. \$6.000,00 anuais.

Art. 4º - Duas funções gratificadas de Chefe de Secção, de Cr. \$4.800,00, da Tabela IV, lotadas na Secção de Urbanismo e Construções Particulares e Viação, Topografia e Obras Públicas, ficam elevadas para Cr. \$12.000,00 anuais.

Parágrafo único - As funções gratificadas de que trata este artigo, são privativas de ocupantes da carreira de Engenheiro do Quadro I.

Art. 5º - Fica aberto o crédito especial de Cr. \$193.500,00 para atender ao disposto nesta lei, o qual vigorará neste e no proximo exercício de 1952.

Parágrafo único - Mediante Decreto executivo, o Prefeito destacará importâncias deste crédito para reforçar as dotações de pessoal atingidas pela execução desta lei.

Art. 6º - Os Decretos de provimento dos funcionários que ocupam cargos ou funções gratificadas modificadas por esta lei serão apostilados na Secção de Pessoal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 29 de setembro de 1951.

*Alexia Araujo*  
PRES;  
*[Signature]*  
REL.  
*[Signature]*